Constitui Comissão Coordenadora para o Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Paraibuna, SP e dá outras providências.

**VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 3041 de 28 de novembro 2016, que institui o Plano Municipal de Educação,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Fica instituída a Comissão Coordenadora para o Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Paraibuna

.

**Art. 2º** A Comissão Coordenadora para o Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Paraibuna, indicada pelo artigo 5º da Lei nº 3041 de 28 de novembro 2016, que institui o Plano Municipal de Educação, será composta pelos seguintes órgãos:

I - Diretoria Municipal de Educação

II - CACS - FUNDEB

III - Conselho Municipal de Educação

**Art. 3º** A Comissão Coordenadora para o Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Paraibuna será composta pelos seguintes membros:

**I - Diretoria Municipal de Educação:**

Mara Lúcia Pereira de Carvalho – Titular

Giovana Cavalheiro – Suplente

**II - CACS - FUNDEB:**

Alan Benedito Martins de Souza – Titular

Erika Renata Calderaro Lopes - Suplente

**III - Conselho Municipal de Educação:**

Benedita Fátima Monteiro – Titular

Célia Maria De Carvalho Prado – Suplente

**Art. 4º** Esta Comissão Coordenadora deverá assumir o compromisso de organizar o trabalho; estudar o plano; monitorar continuamente as metas e estratégias e avaliar o plano bianualmente, conforme indica a Lei nº 3041 de 28 de novembro 2016, que institui o Plano Municipal de Educação de Paraibuna, SP.

**Art.5º** A Comissão Coordenadora a que se refere o art. 1º desta portaria, reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, quando necessário, desde que convocada com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, na sala de reuniões da Diretoria Municipal de Educação.

**Art. 6º** Caberá à Comissão Coordenadora:

- Recolher as análises e as impressões manifestadas durante a divulgação dos Relatórios Anuais de Monitoramento;

- Promover reuniões para estudos e debates, de forma a emitir relatórios sobre a evolução das metas contidas no plano, a cada ano;

- Recolher e sistematizar as contribuições das instituições envolvidas;

- Enviar, a cada ano, a sistematização das contribuições a todas as instituições envolvidas no processo;

- Emitir, com o apoio da equipe técnica, relatórios anuais de Monitoramento, que deverão ser arquivados para subsidiar a Avaliação do Plano Municipal de Educação;

- Promover consulta pública sobre os relatórios de monitoramento, que deverá se concretizar no documento final de Avaliação do Plano Municipal de Educação;

- Encaminhar, após ajustes, o documento final de Avaliação do Plano Municipal de Educação à Diretoria Municipal.

**Art. 7º** A Comissão Coordenadora para o Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Paraibuna poderá convidar para participar das discussões outros órgãos, instituições, entidades do poder público ou da sociedade civil, e especialistas, cuja contribuição se mostrar necessária e oportuna para os objetivos almejados.

**Art. 8º** A Comissão Coordenadora deverá elaborar seu Regimento Interno.

**Art. 9º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paraibuna, 21 de janeiro de 2022.

**VICTOR DE CASSIO MIRANDA**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Gabinete Municipal.

Celina Nunes Guimarães Pereira

Agente Administrativo